



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2017

SÚMULA: Altera-se caput do artigo 5º, o inciso I, as letras “a”, “b”, “c”, e “d” retirando – se a letra “e”, o inciso II, as letras “a” e “b”, retirando – se a letra “e” da redação, também parte do inciso I do artigo 7º e, a inclusão do parágrafo único junto ao artigo 27º da Lei Municipal 624/2008, dispõe sobre Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal Dos Direitos Do Idoso e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 5º, o inciso I, as letras “a”, “b”, “c”, e “d” retirando – se a letra “e”, o inciso II, as letras “a” e “b”, retirando – se a letra “e” da redação, também parte do inciso I do artigo 7º e, a inclusão do parágrafo único junto ao artigo 27º da Lei Municipal 624 de 30 (trinta) de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – quatro representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) um representante das Vilas Rurais de Itaúna do Sul - PR;
- b) um representante de idosos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Sul;

c) um representante das organizações religiosas de Itaúna do

d) um representante do comércio local.

II – quatro representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

Social;

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência

Administração;

b) um representante do Departamento Municipal de

c)

d)

Art. 7º.

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Art. 27.

Parágrafo Único. O FMDI deverá possuir registro com CNPJ próprio, ficando autorizado desde já, a criar Conta Corrente para recebimento e gerenciamento dos recursos a ele destinado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 30 de maio de 2017.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, os órgãos governamentais das esferas federal e estadual vêm exigindo cada vez mais dos municípios buscando obter maior transparência e retidão na aplicação dos recursos a ele disponibilizados.

As alterações apresentados no Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo atender a mais uma dessas exigências, qual seja, algumas adequações em relação a quantidade de membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso, como também a criação do CNPJ próprio para melhor atender os direitos dos idosos.

Essa modalidade de repasse possibilita aos órgãos fiscalizadores maior controle sobre a correta utilização dos recursos financeiros, bem como viabiliza a participação da sociedade nas escolhas de como utilizá-lo, uma vez que o referido fundo é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, seguindo às deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Ademais, caso não seja aprovada o presente, Itaúna do Sul estará impedido de receber recursos destinados à atenção aos idosos.

Assim sendo, considerando o acima exposto, a fim de atender as exigências legais impostas pelos órgãos governamentais e assim, contribuir e intensificar a atenção ao idoso em nosso município, encaminhamos a presente proposição, pugnando pela aprovação do mesmo após passado pelo alto crivo de Vossas Excelências.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Assim, imprescindível referida alteração aqui solicitada com URGÊNCIA, em razão de recursos que serão destinadas ao referido Fundo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Evandro Marcelo da Silva
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL